



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 17/2022

AUTORIA: VEREADOR CARLOS GONÇALVES SOARES

EMENTA: Dispõe sobre a autenticidade de documentos por advogados, nos processos em que patrocina, no âmbito da Administração Pública Municipal de Queluz/SP.

Artigo 1º. – A autenticidade dos documentos necessários à prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

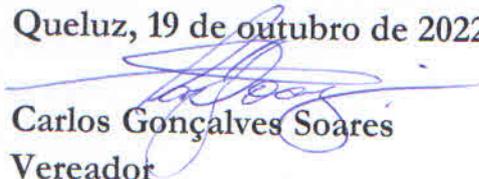
Artigo 2º. – É de responsabilidade do advogado conferir a autenticidade dos documentos do processo que seja patrono.

Artigo 3º.- É vedado ao advogado realizar autenticidade de documentos, de processos que não sejam de sua atuação.

Artigo 4º. – Caberá ao agente administrativo, realizar a comparação do documento autenticado e apresentado pelo advogado, realizando a devida comparação entre o original e a cópia, atestando a autenticidade.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 19 de outubro de 2022.


Carlos Gonçalves Soares
Vereador

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000

Câmara Municipal de Queluz	
Praça Joaquim Pereira, s/nº	
Telefone. (12)3147-1223/3147-1766	
Protocolo sob nº	10.995
Data:	19/10/2022
Horário:	10:28
Responsável:	Kaena



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dar poderes ao advogado constituído, de autenticar copias reprográficas de documentos.

A proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico, em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, apresentado e oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autenticados pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade.

Assim tem como base o artigo 425 do NCPC, que dispõe:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

...

IV - As cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Todavia ressalta que vem de encontro com a Lei Federal 13.726/2018, bem como com a Lei Estadual 16.931/2019.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.


Carlos Gonçalves Soares
Vereador